

LEI Nº 726/1995

SUMULA:- Isenção de Multas no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, concederá a todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, inscritos na Dívida Ativa do Município, isenção de Multas, incidindo somente a correção monetária e Juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

Art. 2º - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 31 de março de 1995, na rede bancária através do Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser retirado no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Itambaracá.

Art. 3º-Fica ainda autorizado o Poder Executivo a promover a cobrança judicial, através de Ação de Execução Fiscal de toda dívida ativa do IPTU, não paga até a data prevista no Artigo Anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, 13 DE
FEVEREIRO DE 1995.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá/PR - 28/02/1995